



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste



Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL E EDWARD CARDOSO DE SÁ JUNIOR 00571120105.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.076/0001-30, situada a Rua Arthur Borges, s/nº, na cidade de Rosário Oeste/MT, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº M. 4.765.057 SSP/MG e CPF. Nº 485.149.506-49, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Micro Empreendedor Individual **EDWARD CARDOSO DE SÁ JUNIOR** 00571120105, representada neste ato pelo Sr. **EDWARD CARDOSO DE SÁ JUNIOR**, residente e domiciliado a Av. Cel.Arthur Borges, 826 - Centro, Rosário Oeste-MT., CPF nº 005.711.201-05, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Este Contrato tem por objeto a execução de serviços de organização e guarda de arquivos e informações da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.,
- 1.2 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são os seguintes:
Organização e gerenciamento dos arquivos e informações da Câmara Municipal;

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8666/93 e a Lei Municipal n. 1406/2015, de 23/02/2015.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste



Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

3.1 – O valor global para a execução do contrato é de R\$ 11.700,00 (Onze mil e Setecentos reais), assim distribuídos:

3.1.1 – O valor global será pago em 9 (nove) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos reais),

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de 09(nove) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.1.1 – As etapas de execução de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo CONTRATANTE por intermédio da Câmara Municipal de Rosário Oeste.

4.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1- O Termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do CONTRATANTE, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05(cinco) dias da data do seu vencimento.

CLAUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Rosário Oeste

001 – Câmara Municipal de Rosário Oeste

Proj/Ativ. 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA fica isenta de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Assinado por: [Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste



Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariam a ética profissional nos procedimentos realizados na Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n. 8666/93;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações, quando for o caso devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- f) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- g) Suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores contratuais propostos na forma da lei e do presente Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da lei n. 8666/93, de 21/06/1993 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação

Edward C. de S. Jr





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste



Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- de Serviços e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
 - i) Efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos serviços no encerramento do Contrato, quando for o caso;
 - j) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados dos direitos da CONTRATADA;
 - k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos específicos no Inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV da Lei n. 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores;

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independente de outras sanções cabíveis quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência contábil constatado pelo CONTRATANTE;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com as Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso e Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso. Por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos

Edward C. da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste



Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual; quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1- O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompe-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, sem prévia autorização de o CONTRATANTE ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) A CONTRATADA atrasar por mais de 30(trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia contábil;
- e) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer clausula condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no capítulo III, seção V da lei n. 8666/93, de 21/06/1993.

Adriano C. de S. Jr



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste



Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei n. 8666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado. Percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências.

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados e administrados;

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DA LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos a Lei n. 8666/93, sendo dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA

Adunir C. de S. Jr.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso



serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias uteis, sem efeito suspensivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Concluído cada serviço, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo CONTRATANTE, será recebido pela Câmara Municipal.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- O CONTRATANTE só admitira quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e ainda pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis;

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n. 8666/93;

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

AS partes elegem, de comum acordo o foro da cidade de Rosário Oeste-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinaram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Flávia C. da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste



Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Rosário Oeste- MT, 02 de Abril de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Contratante


EDWARD CARDOSO DE SÁ JUNIOR 00571120105

CNPJ: 19.664.449/0001-82

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 046.142.621-13

NOME: Erico V.P. moraes

CPF: 843 361 451-72

